



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PARECER Nº 2/2024/AUDIN/CONSUN/UFCSPA
PROCESSO Nº 23103.009632/2024-61
INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: Parecer da Auditoria Interna sobre a prestação de contas da UFCSPA referente ao exercício 2023

Senhora Presidente do Conselho Universitário,

A Unidade de Auditoria Interna da UFCSPA (AUDIN) vem, respeitosamente, apresentar o presente Parecer.

1. INTRODUÇÃO

1. O artigo 15, §6º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, preceitua que:

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

(...)

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

2. O Parecer da AUDIN também está previsto nos artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05, de 27 de agosto de 2021, assim como o Regimento Geral da UFCSPA estabelece, em seu artigo 12, IV, que compete à Auditoria Interna examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFCSPA e tomadas de contas especiais. Ademais, em novembro de 2023, foi expedida a Deliberação CCCI nº 02/2023 com diretrizes para a elaboração do parecer sobre a prestação de contas da entidade pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais - UAIG.

2. ESCOPO DO PARECER

3. Este Parecer visa expressar opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, com base em trabalhos de auditoria individuais previstos e executados, considerando para tanto o disposto no artigo 16 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

4. Com relação às ações de auditoria do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2023, é pertinente destacar que alterações na composição da AUDIN, em decorrência da saída de 2 (dois) integrantes, impactaram a execução dos serviços de auditoria em 2023, conforme descrito no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT relativo ao exercício em questão. As dificuldades para a realização das atividades consignadas no PAINT 2023 repercutiram nos prazos inicialmente delineados para alguns dos serviços de auditoria e inviabilizaram a operacionalização de outros.

5. Desta forma, a opinião geral a que se refere o artigo 16 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021 será emitida com base no Relatório de Gestão da UFCSPA disponibilizado, nas informações publicadas no sítio eletrônico da universidade, nos trabalhos efetivamente executados do PAINT 2023 e no monitoramento das recomendações de auditoria.

3. OPINIÃO GERAL DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

3.1. Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

6. O Relatório de Gestão da UFCSPA referente ao exercício 2023 foi encaminhado para análise da AUDIN por meio do Processo SEI nº 23103.009632/2024-61, em 25 de maio de 2024 (documento SEI nº 1904783). No Despacho SEI 1904779, a Sra. Coordenadora de Desenvolvimento Institucional explica que se trata de versão do Relatório de Gestão 2023 não diagramada pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), em função da greve dos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e da situação ocasionada pelo desastre climático ocorrido no estado do Rio Grande do Sul.

7. Contudo, antes do encaminhamento do presente processo à AUDIN, observou-se, em consulta ao sítio eletrônico da UFCSPA no dia 03 de abril de 2024, que o relato integrado fora publicado com menção à data de 31 de março de 2024, conforme prazo estabelecido no artigo 8º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. A partir da leitura desta versão do Relatório de Gestão, a Auditoria Interna enviou *e-mail* para a Coordenação de Desenvolvimento Institucional, em 25 de abril de 2024, com anotações sobre trechos indicados para revisão textual.

8. Em que pese o prazo estabelecido no artigo 8º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o Tribunal de Contas da União - TCU publicou, na página <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/unidades-prestadoras-de-contas-upc/relacao-atualizada-de-upc.htm>, listagem das Unidades Prestadoras de Contas - UPC com os respectivos prazos atualizados, segundo a qual a data limite para a UFCSPA publicar o Relatório de Gestão

e as demonstrações contábeis fora prorrogada, com respaldo na Decisão Normativa TCU nº 210/2024, até 31 de maio de 2024.

9. Ocorre, porém, que o prazo foi novamente alterado, por força da Portaria-TCU nº 85, de 14 de maio de 2024, em meio ao contexto de emergência climática em municípios do estado do Rio Grande do Sul após elevados volumes de chuva entre o final de abril e início de maio/2024. Nos termos do artigo 1º do normativo:

Art. 1º Ficam acrescidos 90 (noventa) dias às datas limite constantes do Anexo I da Portaria TCU nº 52, de 27 de março de 2024, para que as Unidades Prestadoras de Contas situadas em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul apresentem e publiquem as prestações de contas do exercício de 2023, nos termos previstos no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

10. Cabe ainda destacar a atuação da UFCSPA com o propósito de amenizar as consequências provocadas pelas inundações na região de Porto Alegre. As ações desenvolvidas estão divulgadas na página: <https://ufcspa.edu.br/noticias>. Acesso em 21 mai. 2024. No que diz respeito às atividades acadêmicas e administrativas, a Reitoria publicou as Portarias nº 217, 218, 219, 220, 221 e 222/2024, disponíveis em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/normas/reitoria>. Acesso em: 21 mai. 2024.

11. Além da situação de emergência climática e de seus efeitos para a gestão da universidade, há outro fato de conhecimento público com impacto sobre as atividades acadêmicas e administrativas: a greve dos servidores técnico-administrativos em educação. De acordo com comunicado oficial publicado no sítio eletrônico da UFCSPA em 15 de março de 2024, a categoria deliberou por aprovar a deflagração da greve por tempo indeterminado, a partir das 7h do dia 18 de março de 2024. No próprio comunicado, cogitou-se a possibilidade de haver atrasos em questões administrativas e até mesmo o eventual fechamento de setores dentro da instituição. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/noticias/materias-de-capa/5599-comunicado-oficial-greve-dos-tecnico-administrativos>. Acesso em 21 mai. 2024.

12. Embora a UFCSPA e as demais instituições estejam sujeitas a eventos imprevistos e com potencial significativo na gestão, tais como os acontecimentos citados do primeiro semestre de 2024, ainda assim é sugerida, priorizando uma abordagem preventiva, a revisão das diretrizes internas e do cronograma de elaboração do relato integrado, de maneira a prever margem suficiente de tempo para acomodar eventuais atrasos na apresentação das informações pelas unidades ou dificuldades associadas às etapas de consolidação, diagramação e aprovação interna do documento. A reflexão em torno do cronograma visa atender ao princípio da tempestividade, bem como evitar pedidos de prorrogação fundados na excepcionalidade referida no artigo 8º, §8º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, como também ocorreu na prestação de contas referente ao exercício 2022.

13. Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria. Verificou-se que o relato integrado foi organizado e estruturado com base nos elementos de conteúdo indicados no Anexo da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022; aborda aspectos relevantes da gestão; contém diversos gráficos, tabelas, quadros, figuras que auxiliam nas análises e propicia transparência a informações de interesse público. No entanto, cumpre salientar que o capítulo denominado "*Riscos, Oportunidades e Perspectivas*" demandam aprimoramentos ao longo do tempo, no que tange à evidenciação dos resultados da gestão de riscos, embora seja possível observar o incremento de informações e estatísticas sobre a análise dos riscos associados aos objetivos estratégicos da universidade. Com relação a este aspecto, ainda que a Auditoria Interna, mediante serviços de avaliação e consultoria, possa fornecer orientação e estimular as demais unidades a desenvolver controles internos com foco nos riscos, caberá à gestão definir estrutura apropriada visando à implementação do gerenciamento de riscos organizacionais, em face do que preceitua a Política de Gestão de Riscos da UFCSPA.

14. Outro aspecto passível de ser aprimorado no Relatório de Gestão é a menção às principais ações de supervisão, controle e correção adotadas pela UFCSPA para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, em complemento às informações sobre o assunto disponibilizadas na página da UFCSPA na Internet. Verificou-se, no Relatório de Gestão, informações sobre trilhas de auditoria e processos judiciais relacionados à área da gestão de pessoas, contudo o relato das ações não se estendeu, de forma estruturada, a outras áreas da gestão.

15. Ademais, observou-se a publicação das informações previstas no artigo 8º, I, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 no sítio eletrônico da UFCSPA, mais especificamente na seção “*Transparência e Prestação de Contas*”. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas>. Acesso em 29 mai. 2024.

16. No que se refere à subseção “*Relatório de Gestão*” (percurso: *Sobre a UFCSPA > Transparência e prestações de contas > Relatório de Gestão*), pondera-se, contudo, que o acesso ao relato integrado poderia ser simplificado mediante o aperfeiçoamento da disposição dos conteúdos no sítio eletrônico da UFCSPA. No formato atual, o *link* correspondente à subseção direciona o usuário para visualização de informações sobre Auditoria Interna, Correição, Gestão da Integridade, além dos relatórios anuais publicados, os quais estão localizados no final da página, o que demanda um tempo de busca por parte do usuário. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas/relatorio-de-gestao>. Acesso em: 29 mai. 2024. Por outro lado, os mesmos conteúdos relacionados a Auditoria Interna, Correição e Gestão da Integridade compõem a subseção “*Supervisão, Controle e Correição*” (*Sobre a UFCSPA > Transparência e prestações de contas > Supervisão, Controle e Correição*), haja vista o disposto no artigo 8º, I, c) da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas/supervisao-controle-e-correicao>. Acesso em 29 mai. 2024.

17. Adicionalmente, observou-se, mediante o uso de ferramenta de pesquisa na *Internet*, outra página na qual os relatórios de gestão atual e anteriores estão publicados separadamente de outros conteúdos, conforme caminho de acesso: *Sobre a UFCSPA > Sobre a UFCSPA > Transparência e Prestações de Contas > Relacionados > Relatórios de Gestão*. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/45-sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/relacionados/121-relatorios-de-gestao>. Acesso em: 29 mai. 2024.

18. Apesar de os relatórios anuais estarem disponibilizados em mais de uma página do sítio eletrônico, a depender do procedimento de pesquisa adotado pelo interessado em obter as informações, o resultado pode ser encontrado com maior ou menor rapidez e facilidade. Logo, sugere-se à gestão avaliar os meios mais simples possíveis de promover o acesso ao relato integrado, sem perder de vista, para tanto, as diretrizes dispostas no artigo 9º, §1º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e no artigo 7º do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

19. Quanto às demonstrações contábeis do exercício 2023 e respectivas notas explicativas, exigidas pelo artigo 8º, II, da aludida Instrução Normativa, estão disponíveis em: <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-decontas/demonstracoes-contabeis>. Acesso em 03 abr. 2024.

20. No que diz respeito ao Rol de Responsáveis, publicado na página <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas/rol-de-responsaveis> (acesso em 28 mai. 2024), verificou-se que o título ainda faz referência ao exercício 2022. Convém também salientar, à luz do artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que compõem o Rol de Responsáveis os ocupantes dos cargos durante o exercício ao qual se refere as contas, independentemente das mudanças ocorridas: “*Art. 7º São responsáveis pela gestão e compõem o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes: (...)*” (Grifo adicionado).

21. Além disso, as informações pertinentes ao Rol de Responsáveis devem indicar os períodos de gestão por cargo ou função, tal como prevê o artigo 7º, §4º, III, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

3.2. Conformidade legal dos atos administrativos

22. Com relação aos trabalhos de avaliação e consultoria executados do PAINT 2023, entre os quais dois remanescentes do PAINT 2022, a Auditoria Interna emitiu 4 (quatro) relatórios contendo achados de auditoria e recomendações com vistas a agregar valor à gestão.

23. No que concerne à auditoria em contratações realizadas no período de pandemia (Relatório nº 01/2023), a Auditoria Interna teceu 7 (sete) recomendações com base nos achados de auditoria, em sua maioria relacionados ao processo de recebimento de materiais, objetivando o aprimoramento dos controles internos da gestão, as quais foram implementadas.

24. Em que pese o contexto que delimita o quadro de pessoal da instituição, sugeriu-se também especial atenção da alta administração na definição de uma estrutura que possibilite suprir as demandas da área de contratações por recursos materiais e humanos, a partir de avaliações periódicas de natureza qualitativa e quantitativa que evidenciem as reais necessidades no que tange à gestão de licitações e contratos, além de outras medidas com o intuito de propiciar o adequado gerenciamento dos riscos associados ao processo de contratação e, conseqüentemente, promover maiores níveis de segurança para o alcance dos objetivos da UFCSPA.

25. Sobre os resultados da auditoria na atuação de fundações de apoio (Relatório nº 02/2023), das 12 (doze) recomendações expedidas, 4 (quatro) foram implementadas, 7 (sete) permanecem em monitoramento e 1 (uma) não implementada. No caso desta recomendação, a partir da decisão do gestor, documentada e anexada ao sistema e-Aud, de não implementá-la, a AUDIN concluiu o monitoramento da respectiva tarefa por motivo de assunção de risco.

26. Destaca-se que a UFCSPA deve prover suporte e orientação às comissões de acompanhamento de projetos, pois executam atividades de controle relevantes na gestão e fiscalização das contratações de fundações de apoio. Além disso, verificou-se a necessidade de aprimoramento dos controles relativos aos procedimentos de seleção e autorização das equipes participantes dos projetos, divulgação de informações em páginas específicas da universidade e das fundações de apoio, bem como no que tange ao acompanhamento da execução financeira dos projetos.

27. No que se refere à auditoria na Editora (Relatório nº 03/2023), foram recomendadas melhorias quanto aos seguintes aspectos da gestão: acompanhamento dos períodos de atuação dos membros do Conselho Editorial; formalização do procedimento a ser adotado em casos de possível impedimento ou suspeição de membro da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial; definição de limite e condições para a recondução dos membros indicados para o Conselho Editorial, no intuito de renovar, gradualmente, a composição do referido colegiado, exceto nos casos em que não houver candidatos suficientes para preencher as vagas disponíveis; e avaliação, de forma conjunta com as demais unidades envolvidas na implantação e manutenção do OMP, considerando a necessidade de formalização da demanda para análise, do diagnóstico da situação atual do sistema, com vistas ao desenvolvimento de um plano de ação que vise solucionar as dificuldades relatadas ou amenizar o potencial impacto nas atividades cotidianas da Editora. As 4 (quatro) recomendações estão em monitoramento.

28. No trabalho de consultoria em gestão de pessoas (Relatório nº 04/2023), por sua vez, foram tecidas recomendações no que diz respeito aos controles da gestão para prevenir futuras ocorrências de pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade com outras fontes pagadoras, bem como a avaliação da viabilidade e do custo-benefício de estender a adoção de medidas de cunho preventivo para outras modalidades de assistência ou auxílio que sejam suscetíveis à acumulação irregular de valores pagos a servidores pela UFCSPA e por outras fontes pagadoras. As 2 (duas) recomendações estão em monitoramento.

29. É pertinente também mencionar que a AUDIN expediu a Nota de Auditoria nº 2024.01-01, após a conclusão de uma das etapas da auditoria na gestão dos laboratórios, prevista no PAINT 2023 e reprogramada para 2024. A referida nota aborda achados e recomendações de auditoria relacionados à utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na aquisição de gêneros alimentícios para a UFCSPA, bem como ressalta a relevância do desenvolvimento de um debate qualificado em torno do assunto na instituição, visto que a concessão de suprimento de fundos, precedida da devida motivação, deve se destinar somente a despesas em caráter excepcional, ou seja, na hipótese de estas não poderem se submeter ao processo normal de aplicação. As 4 (quatro) recomendações propostas estão sendo monitoradas ao longo de 2024.

30. Em observância ao artigo 22 do Regimento da AUDIN, aprovado pela Resolução CONSUN UFCSPA nº 137/2023, os relatórios, planos e demais documentos citados neste item estão publicados em

seção própria na página da UFCSPA na *Internet*, acessível por meio do link: <https://ufcspa.edu.br/sobre-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas/mais/auditoria-interna>. Acesso em: 29 mai. 2024.

3.3. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

31. Em vista do que dispõe o artigo 16, §2º, da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021, informamos não ser possível a manifestação fundamentada da Auditoria Interna quanto a este tópico especificamente, uma vez que não foi executado trabalho de auditoria individual que tivesse como escopo o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da instituição, além dos fatores citados na seção 2 deste Parecer, que impactaram os serviços de auditoria.

32. Entretanto, considerando a possibilidade de incluir informações de outros provedores de avaliação, conforme prevê o artigo 16, §1º, da Instrução Normativa supracitada, é pertinente ressaltar que por ocasião da Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1112626 - AAC Educação - 2022 - (MEC-Bens Imóveis), a Controladoria-Geral da União - CGU identificou, em decorrência dos trabalhos de auditoria anual de contas no Ministério da Educação, situações que, em virtude de sua materialidade, criticidade e relevância, requeriam medidas de saneamento imediatas, referentes à reavaliação e/ou atualização dos valores dos imóveis.

33. Em atenção à Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1112626 - AAC Educação - 2022 - (MEC Bens Imóveis), o Departamento de Contabilidade e Finanças da UFCSPA (DCF) enviou mensagem na forma de comunica SIAFI para a unidade setorial contábil do Ministério da Educação, em 16 de novembro de 2022, por meio da qual informou a respeito da contratação de uma empresa para emissão de laudo de avaliação de bens imóveis da UFCSPA e encaminhou a documentação que fundamentava a resposta.

34. Posteriormente, no dia 02 de janeiro de 2023, a Pró-reitoria de Administração expediu o Ofício nº 146/2023/PROAD, no qual mencionou a abertura do Processo nº 23103.021084/2022-86, referente à realização de inventário de bens imóveis do exercício de 2022, onde consta o detalhamento do Laudo Técnico considerando as atualizações patrimoniais e com os procedimentos a serem adotados para atualização no SPIUnet. Ainda sobre esse ponto, foram incluídas no processo referenciado, em janeiro de 2024, impressões de telas que ilustram as atualizações efetuadas no sistema até aquele momento. Contudo, no Relatório de Gestão 2023 foi informado (página 197) que: *“apesar de ter havido nova contratação de empresa para reavaliar os bens no ano de 2022, os valores contabilizados ainda não refletem a nova avaliação, pois houve dificuldade de alimentação do sistema de controle de imóveis da União, durante os anos de 2022 e 2023. Tal inconsistência será corrigida para o próximo demonstrativo trimestral e constarão no Relatório de Gestão de 2024.”*

35. Ainda no que se refere a informações geradas por outros provedores, o documento denominado *“Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis”* adverte, na Nota 1.003 - Bens Móveis, que *“há indícios de que a posição patrimonial apresentada não reflita a real situação dos bens móveis”*. Como medida sugerida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, objetivando promover os ajustes necessários, está a realização de um procedimento que possibilite a correta identificação de todos os bens móveis da universidade, diferentemente da prática do inventário por amostragem. No entanto, em razão das restrições associadas à pandemia de COVID-19, não foi possível a realização do inventário tal como foi indicado pelo DCF nos anos de 2020 e 2021.

36. Além disso, a Nota 1.003 - Bens Móveis enfatiza a existência de uma diferença entre o sistema de patrimônio e o SIAFI, constatada no terceiro trimestre de 2023, relativamente a alguns bens móveis da Rua Sete de Setembro, que não foram integralmente registrados no sistema de patrimônio. A Nota também informa que o setor responsável pelo registro está analisando a situação a fim de corrigir essa diferença.

3.4. Atingimento dos objetivos operacionais

37. A UFCSPA tem como missão institucional *“Produzir e compartilhar conhecimento e formar profissionais da área das ciências da saúde com princípios humanistas e responsabilidade social”* e como

visão “Ser instituição inovadora e inclusiva, referência nacional no ensino na saúde e produtora de conhecimento de impacto internacional.”

38. Segundo a sua Cadeia de Valor, os processos finalísticos da universidade são: ensino, extensão, pesquisa e inovação. Disponível em: <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas/valor-publico>. Acesso em 03 abr. 2024.

39. Os objetivos estratégicos e metas da UFCSPA estão definidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2020-2029 e no Plano Estratégico da Gestão 2021-2025. A avaliação das ações que compõem o planejamento estratégico é realizada anualmente e divulgada de forma detalhada na subseção “Objetivos, Metas e Resultados”, dentro da seção “Transparência e Prestação de Contas”. Os resultados da avaliação referente ao exercício 2023 foram publicizados e podem ser consultados por meio do link: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/transparencia-e-prestacoes-de-contas/objetivos-metas-e-resultados>. Acesso em 28 mai. 2024.

40. Observou-se que a execução de projetos relacionados a três dos dezoito objetivos estratégicos, no ano de 2023, apresentou indicadores de não desenvolvimento ou ausência de resultado informado superiores a 30%. Desta forma, sugere-se atenção das instâncias de governança da UFCSPA no sentido de direcionar, avaliar e monitorar as ações de gestão visando ao cumprimento do planejamento estratégico e de seus desdobramentos para os níveis tático e operacional, especialmente em se tratando dos objetivos 12, 13 e 18, os quais correspondem, atualmente, aos menores percentuais de realização de projetos.

4. CONCLUSÃO

41. Considerando o escopo examinado, opinamos que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela UFCSPA fornecem segurança razoável sobre: a adequação da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, ressalvadas as oportunidades de melhoria sinalizadas nos parágrafos 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20 e 21 do presente documento; a conformidade legal dos atos administrativos; e o atingimento dos objetivos operacionais.

42. No que diz respeito aos trabalhos de avaliação efetivamente executados do PAINT 2023, as recomendações consignadas nos respectivos relatórios de auditoria estão sendo monitoradas pela AUDIN junto aos setores responsáveis pela implementação das medidas corretivas.

43. Em vista do que dispõe o artigo 16, §2º, da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021, não foi possível a manifestação fundamentada da Auditoria Interna quanto ao tópico 3.3, uma vez que não foi executado trabalho de auditoria individual que tivesse como escopo o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da instituição. Todavia, foram abordadas informações de outros provedores de avaliação nos parágrafos 32 a 36 deste Parecer.

44. Com relação aos objetivos definidos no plano da gestão, sugere-se atenção das instâncias de governança da UFCSPA aos objetivos 12, 13 e 18, em função de corresponderem aos menores percentuais de desenvolvimento de projetos/ações atrelados ao planejamento estratégico.

45. Ademais, de acordo com o artigo 17 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021, o parecer da Auditoria Interna deve ser publicado na página da instituição na *Internet*, juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

46. Diante do exposto, encaminha-se o Processo nº 23103.009632/2024-61 para a Coordenação de Desenvolvimento Institucional, de modo que possa realizar os trâmites necessários para a submissão da prestação de contas à avaliação do Conselho Universitário, no exercício das atribuições regimentais do colegiado.

Porto Alegre - RS, 29 de maio de 2024.

Leandro Gomes Amaral

Auditor-chefe



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Amaral, Auditor Chefe**, em 29/05/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905694** e o código CRC **522AFE92**.

Referência: Processo nº 23103.009632/2024-61

SEI nº 1905694